

MUNICÍPIO DE FRANCHITA

LEI Nº 389/95

SUMULA: Referenda a assinatura de Convênio celebrado entre o Município de Franchita e a empresa Carlos Guarda ME, para operação de Teleposto Telefônico.

A Câmara Municipal de Franchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica referendada a assinatura do Convênio nº 04/95 celebrado entre o Município de Franchita e a empresa Carlos Guarda ME inscrita no CGC/MF sob nº 00.409.851/0001-92, objetivando a operação de Teleposto Telefônico na Linha Alto Aparecida, neste Município.

Artigo 2º : O Teor do Convênio citado no artigo anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCHITA, EM
17 DE ABRIL DE 1995.


JANIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL